



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 038/2022/JUR

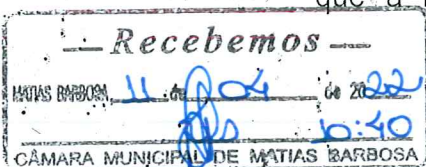
Assunto: Resposta Ofício nº 023/2022/CLJR

Matias Barbosa, 11 de abril de 2022.

Exmo. Sr. José Carlos De Souza Paschoa,  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue a devida "manifestação" desta Procuradoria Legislativa em relação ao apontado no Parecer Técnico Jurídico em relação à análise do Projeto de Lei nº 02/2022, que "Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e a Síndrome de Down no Município de Matias Barbosa – MG", vejamos:

- 1- Trata o projeto de lei, em termos resumidos, de disposições onde dispensa a exigência de prazo de validade nos laudos médicos que disciplinam a ocorrência das anomalias tratadas no Projeto de Lei;
- 2- Com base na própria ementa do Projeto, percebemos que o alcance da norma tem espectro somente no Município de Matias Barbosa, como idealizou o criador da norma;
- 3- Ocorre que ao fazer a ressalva no Parecer Técnico Jurídico, o parecerista somente enriqueceu a discussão plenária trazendo a informação de criação legislativa também em trâmite nos corredores do Senado Federal, nada mais;
- 4- O fato de trazer à informação à baila não quer dizer nenhuma impropriedade ao feito legislativo em comento, tal como apontado no Parecer Técnico Jurídico e não absorvido pela Comissão;
- 5- Assim, reforçamos a informação que o alcance e espectro da norma municipal diz respeito somente às exigências de tais laudos com repercussões municipais, tendo em vista que em normas estaduais ou mesmo federais, onde esta exigência seja reportada, não pode o legislador "alguém" estipular normas "além" de sua competência, tendo em vista, como mesmo reportado no citado Parecer Técnico Jurídico que a legislação municipal tem caráter "complementar" às normas



Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

estaduais e federais, como deve ser sabido pelos Edis.

Desta forma, por fim, a dúvida suscitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação "tendo em vista tramitação de Lei análoga no Congresso Nacional" em nada impede seu andamento, como reportado no Parecer Técnico Jurídico, sendo que a ressalva feita diz respeito a "aplicabilidade" futura da norma, se aprovada, aos casos e ocorrências em nível municipal.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Salvo melhor juízo e julgamento!  
Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara  
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. José Carlos De Souza Paschoa,  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.  
Em mãos/Secretaria